PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA

&

GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA

São Paulo

2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 1001468-75.2023.8.26.0260 em trâmite na 2a Vara Regional de competência empresarial e de conflitos relacionados à arbitragem da comarca da capital do estado de SP – Foro especializado 1ªRAJ/7ª RAJ/9ªRAJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 6
1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 7
1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 7
1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES 7
2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA 9
2.1. BREVE HISTÓRICO 9
2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE 11
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS 12
3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL 12
3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL 13
4. MERCADOS 15
5. LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS 16
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO 17
6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES 17
6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO 18
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 18
7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS 18
7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL 19
7.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 19
7.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO 19
7.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS 20
7.4.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO 20
7.5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS 20
7.6. CREDORES NÃO SUJEITOS 21
8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO 21
9. PASSIVO TRIBUTÁRIO 21
10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO 22
11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 22
11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS 22
11.2. DATA DO PAGAMENTO 23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS 23
13. ATIVOS FIXOS 24
14. DISPOSIÇÕES GERAIS 24
14.1. INVALIDADE PARCIAL 25
14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS 25
14.3. LEI APLICÁVEL 25
14.4. ELEIÇÃO DE FORO 25
15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA 26
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO 26

ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO/FINANCEIRO

ANEXO III – AVALIAÇÃO CONTABIL DE ATIVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinha passando, a SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que contém C.N.P.J sob o nº 43.908.953/0001-65 e GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 19.346.981/0001-51, ingressou com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n 11.101, de 03 de Julho de 2023"LRF", visando a superação da crise econômico-financeira;

A SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA e GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA têm sua administração e integram grupo empresarial sob mesmo controle societário, conforme se depreende do organograma abaixo e tem seu principal estabelecimento e sede localizados na Rua Constantino Dias Lopes, 171 - Jardim Salete - Taboão da Serra - SP. Tendo o seu processo de recuperação judicial distribuído na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº. 1001468-75.2023.8.26.0260.

Saborama %		Grapette do Brasil %	
Ana Maria Bonilla Y Diaz	20%	Maria Magdalena Bonilla Y Dias da Silveira	60%
Maria Magdalena Bonilla Y Dias da Silveira	40%	Mario Fernando Garcia	20%
Mario Fernando Garcia	20%	Ailton Roque	20%
Ailton Roque	20%		

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 20 de julho de 2023, pelo Exmo. Dra. Andréa Galhardo Palma, com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça do Estado de São Paulo no dia 25 de julho de 2023, sendo nomeado como Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 22.223.371/0001-75.

O Plano de Recuperação Judicial "Plano" é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – "Lei de Recuperação de Empresas e sua atualização Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020"), "LRF".

Para assessoria jurídica da empresa durante o processo de recuperação judicial, foi contratado o Escritório LBZ - Leite de Barros Zanin Advocacia e para assessoria para elaboração do Plano de Recuperação Judicial foi contratada a empresa Ccamara Consultoria Empresarial.

Com o Plano de Recuperação judicial as Recuperandas pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades; e (iii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos;

O Plano de Recuperação Judicial propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, conforme anexos I e II deste documento, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamentos aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômica- financeira do devedor. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações das Recuperandas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação da empresa.

1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado das Recuperandas, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado pelas Recuperandas.

1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

"Administrador Judicial": LASPRO CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 22.223.371/0001-75, nomeado nos Autos da recuperação judicial;

"AGC": Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR;

"Créditos Sujeitos": são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Créditos Trabalhistas": são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

"Créditos com Garantia Real": são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

"Créditos Quirografários": são os Créditos Sujeitos desprovidos de garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

"Créditos não Sujeitos": são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

"Credores com Garantia Real": são os credores titulares de créditos com garantia real;

"Credores não Sujeitos": são credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

"Credores Parceiros Financeiros": são os credores titulares de créditos com garantia real ou quirografários que poderão financiar/fomentar as Recuperandas;

"Credores Sujeitos": são credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

"Credores Trabalhistas": são credores titulares de créditos trabalhistas;

"Credores Quirografários": são credores titulares de créditos quirografários;

"Data de Homologação": data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

"Fisco": trata-se de todas as entidades arrecadadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

"Juízo da Recuperação Judicial": Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – SP;

"Avaliação Contábil de Ativos": vide anexo III;

"Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro": vide anexo II;

"LRF": Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

"Plano de Recuperação Judicial ou **"Plano"** ou **"PRJ":** trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

"Projeção de Resultado Econômico-Financeiro": vide anexo I;

"Recuperandas": SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA & GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1. BREVE HISTÓRICO

O refrigerante Grapette chegou ao Brasil em 1948, mas foi apenas, em 1973, que a detenção da marca e formulação da bebida passou a ser de uma empresa brasileira: a Saborama; constituída no mesmo ano. Desde o princípio, a Saborama optou por não ser fabricante do produto final e, sim, apenas do insumo (emulsão) necessário para tal. Prestes a completar **50 anos** de existência, a Saborama é, atualmente, uma figura importante no setor de fornecimento de insumos para a indústria nacional de bebidas.

Em uma linha cronológica, pouco tempo depois da sua constituição, a Saborama iniciou um árduo trabalho de pesquisa e desenvolvimento de emulsões para outros tipos de bebidas, além daquela que era específica para o refrigerante Grapette. Dedicou-se a trabalhar, inclusive, com a fabricação de alguns produtos sem gaseificação, destinados ao consumidor final, como as bases líquidas para sorvete Saborama, que foram grande sucesso de vendas na época e são comercializadas até hoje.

No início dos anos 1980, a diretoria e seus colaboradores, motivados com o potencial de crescimento industrial da Saborama, dedicaram-se a criação de novas de linhas de produtos, entre eles aromas, xaropes para refresco, e outros, sem deixar, entretanto, de inovar no desenvolvimento das formulações de emulsões, que já era o seu principal núcleo de negócios na ocasião.

Ainda nessa década, houve a ampliação da linha de produtos para a fabricação de sorvetes industriais e artesanais com pós e líquidos nos mais variados sabores e, estabilizantes (liga neutra e emulsificante). Além disso, destacou-se também nesse período, o lançamento das bebidas mistas prontas para beber, os aromas líquidos e o primeiro preparado para refresco diet Saborama.

Em razão do crescimento na exploração da marca Grapette, a Saborama, no longínquo ano de 1980, realizou o depósito do pedido de registro da mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e, desde então, tem sido a sua única titular. Veja:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 800070348

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

grapette

Data de depósito: 25/03/1980
Data da concessão: 20/07/1982
Fim da vigência: 20/07/2032

Titular: SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA [BR/SP]
CNPJ: 43908953000165
Endereço: RUA CONSTANTINO DIAS LOPES, Nº 171 , JARDIM SALETE, 06787-420, Taboão da Serra, SÃO PAULO, BRASIL

Ao longo dos anos e, com a consequente consolidação da posição da marca Grapette no mercado, a Saborama passou a ser procurada por ainda mais indústrias fabricantes de refrigerantes – conhecidas como engarrafadoras – de vários lugares do Brasil interessados em utilizar essa marca respeitada.

Por tais razões, o uso da marca Grapette por terceiros passou a ser explorada através da modalidade de franquia.

Nesses longos anos de dedicação, a Saborama conquistou o respeito e a fidelidade não somente dos seus clientes, mas também de fornecedores e colaboradores, tendo sempre forte credibilidade no mercado pelo exercício impecável de suas atividades.

Atualmente, depois de toda a sua história, a Saborama tem o seu estabelecimento situado em terreno próprio, no qual estão os prédios administrativo, e operacional, com produção e empacotamento, contando com dezenas de colaboradores diretos comprometidos com a busca pela inovação constante alinhada com seus valores.

Como visto, a Saborama possui posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade junto a fornecedores e clientes, em sua maioria grandes empresas, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade brasileira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Como visto, as Requerentes gozam de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, reiterando que sua proposta é o reconhecimento através da inovação de soluções sustentáveis, sendo referência em relacionamento, qualidade e confiança pelos serviços prestados.

Em que se pese a constante busca pela eficiência, os resultados das Requerentes vêm sendo prejudicados, especialmente nos últimos anos por uma associação de fatores, circunstâncias e elementos negativos explicitados a seguir.

Pois bem. A Saborama é uma indústria que possui como objeto social o fornecimento de emulsões (concentrados) para a fabricação de diferentes tipos de bebidas, por exemplo: refrigerantes, energéticos, refrescos, isotônicos, entre outras. Ou seja, trata-se de empresa que atende diversas indústrias de bebidas em diferentes estados do Brasil, considerada um elo da cadeia produtiva, mas tendo os seus rendimentos provenientes, exclusivamente, da comercialização do insumo e não do produto final.

Conforme mencionado anteriormente, em 15 de outubro de 1973, foi constituída a empresa Saborama, e ela detinha integralmente a marca e formulação do refrigerante Grapette em todo o território nacional. Assim, o uso da marca Grapette por terceiros, por razões organizacionais, passou a ser explorada através da modalidade de franquia.

Neste ponto, cabe indicar que para a exploração da marca Grapette, todas as franquias possuem a obrigação contratual de adquirir insumos para produção da marca de refrigerante Grapette.

Já com relação à pessoa jurídica “Grapette do Brasil”, mister destacar que esta nunca “saiu do papel”, conforme explicação abaixo.

Em um dado momento, os sócios proprietários da Saborama, vislumbrando o grande valor de mercado que a marca Grapette estava angariando, passaram a cogitar a hipótese de vendê-la. Para tanto, houve uma preparação do melhor cenário para isso, reunindo esforços para fazer crescer ainda mais o valor de mercado da marca, de modo que, era primordial aumentar o market-share (participação de mercado) do refrigerante Grapette, o que só seria possível se houvesse o aumento da demanda por parte do consumidor e o interesse de novos engarrafadores na fabricação e distribuição dessa bebida no Brasil.

Entretanto, ainda que houvesse o desejo inicial de aumento da penetração da marca no mercado nacional, seria necessário um grande aporte financeiro, o qual, naquele momento, estava além das possibilidades da Saborama.

Assim, os detentores do direito de exploração da marca Grapette constituíram a empresa Grapette do Brasil – Concentrados de Bebidas Ltda., sob o CNPJ nº 19.346.981/0001-51, em setembro de 2013.

Contudo, nada ocorreu como o esperado e, por isso, a empresa Grapette do Brasil nunca “saiu do papel”, de forma com que permaneceram fazendo o que sempre fizeram, ou seja, continuaram explorando a marca Grapette, vendendo seus insumos por meio de um contrato de franquia firmado com empresas (franqueadas) de todo o país.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

Importante reforçar, também, que a empresa Grapette do Brasil, embora compartilhe o mesmo nome do refrigerante, nunca operou e nunca foi proprietária da marca, assim nunca teve direito de exploração sobre tal produto, **portanto com o processo de Recuperação Judicial o Grupo requer o encerramento do C.N.P.J sob o nº 19.346.981/0001-51 da empresa GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA.**

Ocorre que, por complicações de mercado, queda de vendas, e oscilações econômicas, a Saborama vem passando por uma severa crise que aumentou seu endividamento nos anos recentes, com dificuldade de saldar a seus credores de forma regular, ante a falta de crédito e fluxo de caixa para tanto.

Neste cenário, haja vista a dificuldade de manutenção de sua atividade e pagamento em dia de seus credores, as Requerentes necessitam fazer uso do instituto da recuperação judicial para reestruturarem seu passivo apurado.

E com a crise econômico-financeira do país, além da pandemia, os juros para aquisição de capital de giro estão cada vez mais elevados, de modo que a escassez de crédito se alastrou, prejudicando a Saborama. e seus clientes diretamente, fazendo com que se tornasse inviável o cumprimento de obrigações a curto prazo.

Não é novidade, o que pode ser observado nas manchetes jornalísticas, as dificuldades em se obter financiamentos para capital de giro, enquanto os lucros das instituições financeiras batem recordes.

Todavia, a situação adversa que as Requerentes enfrentam nesta contingência é de caráter meramente episódico e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

Tradição, vontade e experiência de seu corpo diretivo, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação de sua atividade empresarial, sendo que as Requerentes entendem possuir todas as condições para superar esse período adverso, uma vez que se trata de uma empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros, o que culmina na clara e consequente reestruturação empresarial exitosa.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas têm a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores e colaboradores, desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativas, comercial e financeira.

Visando as melhorias necessárias para permitir a empresa voltar à lucratividade e consequentemente cumprirem com a liquidação dos débitos e alcançarem a manutenção a médio e longo prazo, o que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas também,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

e fundamentalmente, da capacidade de geração de caixa, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas decisões do item a seguir.

As Recuperandas estão adequando a estrutura operacional e administrativa e implementando as primeiras ações desde o pedido de recuperação judicial. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação.

3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL

Após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas, através de sua diretoria e das suas unidades de negócio, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

Área Comercial

- Reestruturação de políticas comerciais em relação às margens visando a readequação do mix de serviços e comercialização dos itens mais rentáveis;
- Exploração de novos nichos de mercado;
- Plano orçamentário de vendas, com metas para todos os segmentos de atuação;

Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: otimização de resultados, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (*strenghts*-forças, weaknesses-fraquezas, opportunities-oportunidades e *threats*-ameaças).

Área Financeira

- Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;

- Renegociação de tarifas bancárias;

- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;

- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;

- Implantação da área de controladoria e fornecimento de base sustentável a todas as decisões estratégicas.

- Implantação de ferramentas de controles financeiros e operacionais, simuladores de preços, margens e análise de resultados.

Área Operacional

- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos para melhoria da margem de contribuição;

- Investimentos e readequações para otimização das operações;

- Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada;

- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

4. MERCADOS

É incontestável que os fatos narrados acima comprometeram a situação econômico-financeira das Requerentes, pois atingiram de forma inesperada seu fluxo de caixa programado. Contudo, com todo o histórico e know-how que possuem no setor de produção e fornecimento de emulsões (concentrados) para produção de bebidas e bases para a fabricação de sorvetes em massa e picolés, as Requerentes têm plena convicção de que a crise atual pode ser superada a partir desta recuperação judicial.

Hoje, a Saborama, concede o uso da marca Grapette para franqueados em vários Estados do Brasil. Estes, obrigatoriamente, devem adquirir da Saborama, a emulsão própria para a fabricação desta bebida.

Além da venda da emulsão (insumo) Grapette, comercializada apenas para as franquias da referida marca, a Saborama possui um amplo portfólio de emulsões destinadas à produção de outras bebidas e, que são comercializadas para várias indústrias brasileiras do setor. Os produtos fabricados pela própria requerente e que são considerados prontos para o consumo, como os sucos, por exemplo, são vendidos, majoritariamente, para distribuidores apenas do Estado de São Paulo.

Projeções para 2023

Desde o início da pandemia - que durou de fevereiro de 2020 a novembro de 2022 - o grupo alimentação e bebidas acumulou alta de 36,06%, tornando-se o grande vilão da inflação no país. Só no acumulado de 2022, houve um avanço de 10,91% até novembro, ante 5,13% do índice geral. Em 12 meses, a alta do segmento foi de 11,84%, contra 5,90% do IPCA.

Os números são um alívio para o varejo, que amarga as consequências de uma economia estagnada. Após sofrer uma queda severa nos últimos anos, a indústria de bebidas está em alta novamente. O mercado de bebidas alcoólicas apresentou alta de 5,2%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo um dos setores que mais cresceram no Brasil no último ano.

Já o mercado de bebidas energéticas do Brasil está projetado para crescer em um CAGR de 4,85% durante o período de previsão (2022 - 2027).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

5. LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

CREDORES	VALORES
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	958.027,00
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	4.570.820,00
TOTAL	5.528.847,00

Obs: Valores em milhares de reais

Gráfico de Representatividade por Classe de Credores

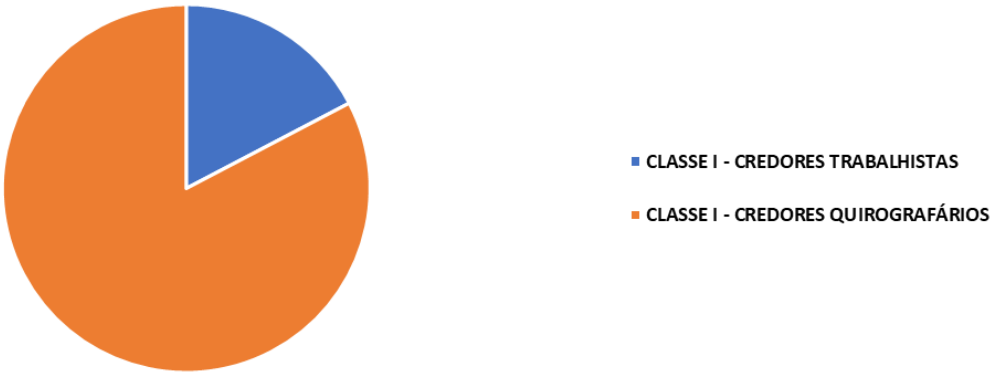

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir, apresenta-se os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira das Recuperandas:

I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral, ou cessão integral de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;

III. Alteração do controle societário;

IV. Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;

V. Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;

VI. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

VII. Venda parcial dos bens.

VIII. Alienação de UPI.

6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nas vendas para os próximos anos e recompondo o espaço que sempre ocupou no mercado atuante.

De forma a demonstrar a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores com os recursos futuros, foram elaboradas projeções econômico/financeiras. Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de receitas e resultados e também de fluxo de caixa, estão descritas no Anexo I deste Plano. As projeções consideram as bases do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade comercial e os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

Dessa forma, conforme já exposto no item 3, o produto total de recursos/caixa que será gerado através da continuidade das atividades, servirá para o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico/financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa da empresa, conforme previsto no Anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento.

As projeções econômico/financeiras demonstradas no Anexo I, lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração de viabilidade econômica, objeto do Laudo Econômico-Financeiro que integra este Plano como Anexo II.

7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no anexo I deste Plano, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração dessa proposta, é que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão 10% (dez por cento) dos Créditos Trabalhistas constantes na relação de credores apresentada nos autos em até 12 (Doze) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano até o limite de 150 salários-mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários-mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.2 do plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo do período contemplado nas projeções econômico-financeiras e neste Plano, e sendo esse sujeito aos efeitos da recuperação judicial, será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial.

7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

Embora a Administração Judicial tenha excluído da relação de credores todos os créditos originalmente listados na classe II. Na hipótese de eventual habilitação de crédito na referida classe os valores serão pagos da seguinte forma:

As Recuperandas pagarão 10% (dez por cento) dos Créditos Com Garantia Real que venham a ser habilitados nesta classe, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data do Trânsito em Julgado da Decisão de Habilitação do Crédito no Quadro Geral de Credores.

O Pagamento do valor apurado após a aplicação do deságio previsto neste plano aos credores se dará em 09 (Nove) parcelas anuais e sucessivas.

7.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

7.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Recuperandas pagarão 10% (dez por cento) dos Créditos Quirografários, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo:

I. O pagamento do valor apurado após a aplicação do deságio previsto neste Plano aos credores se dará em 09 (Nove) parcelas anuais e sucessivas, conforme os valores apresentados no quadro a seguir, vencendo-se a primeira no vigésimo quarto mês após a Data de Homologação.

Fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
-	51	51	51	51	51	51	51	51	51

Obs: Valor da parcela em milhares de reais (R$)

Valores com correção a partir da data do pedido de RJ considerando também a estimativa futura do INPC acumulado de 12 meses e juros de 0,5% (meio por cento) ao ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

II - O valor de cada parcela anual será distribuído linearmente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

III- Os valores em moeda estrangeira, para efeito das projeções, foram estimados conforme conversão pela taxa PTAX, opção "Venda" divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a entrega do Plano de Recuperação Judicial e serão convertidos pela PTAX, opção "Venda" divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a data efetiva de pagamento.

IV- A cada vencimento, haverá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela e o valor das parcelas previstas nos itens (I) e (II) acima, serão deduzidas dos valores apurados conforme as propostas de aceleração de pagamento contidas no item 7.4 do plano original.

7.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.4.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Embora a Administração Judicial tenha excluído da relação de credores todos os créditos originalmente listados na classe IV. Na hipótese de eventual habilitação de crédito na referida classe os valores serão pagos da seguinte forma:

As Recuperandas pagarão 10% (dez por cento) dos Créditos Com Garantia Real que venham a ser habilitados nesta classe, em pagamentos que se iniciarão no 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data do Trânsito em Julgado da Decisão de Habilitação do Crédito no Quadro Geral de Credores.

O Pagamento do valor apurado após a aplicação do deságio previsto neste plano aos credores se dará em 09 (Nove) parcelas anuais e sucessivas.

7.5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados com correção a partir da data do pedido de RJ considerando também o INPC acumulado de 12 meses e juros de 0,5% (meio por cento) ao ano.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com o pagamento do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples, e incidirão sobre o valor da parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

7.6. CREDORES NÃO SUJEITOS

No atual endividamento das Recuperandas não há créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Caso algum contrato celebrado entre as Recuperandas e qualquer Credor venha a ser considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF, o mesmo será negociado individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos, sendo certo que o prazo de pagamento previsto no plano iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Destaca-se ainda que, qualquer alteração na lista de credores que deu base a proposta de pagamentos contida neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas anuais propostas no item 7. em virtude do fluxo de caixa. Caso ocorra a majoração da lista de credores, as Recuperandas continuarão pagando o mesmo valor de parcela prevista em cada ciclo de pagamento, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte dos recursos obtidos com a geração de caixa para os parcelamentos tributários, conforme sobra de caixa também descrito nas premissas da Projeção de Resultado Econômico-Financeiro, anexo I deste Plano.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas no anexo I deste Plano demonstram que as Recuperandas possuem plena condição de continuidade das operações e através da alienação de imóveis liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos, sustentar a atividade durante o período de recuperação e após, se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação.

Todas as premissas e ações de melhoria apresentadas no item 4 deste Plano, das quais parte já estão sendo implantadas, o comprometimento do administrador da empresa e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do Plano apresentado.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou PIX/TED de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário ou moeda corrente e o simples recibo de transferência /depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio senão os previstos neste plano.

11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Todos os credores deverão enviar para o e-mail saborama@saborama.com.br e carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no Endereço: R. Constantino Dias Lopes, 171 - j - Jardim Salete Taboão da Serra - SP, 06787-420, com os dados completos para pagamento: i) nome e número do banco; ii) número da agência e conta corrente; iii) nome completo ou nome empresarial; e iv) C.P.F. ou C.N.P.J a partir da Data de Publicação no DJE da Homologação do Plano de Recuperação Judicial e com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato. Da mesma forma, o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para a transferência /depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que esses cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento dessa, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

11.2. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de publicação da Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

Os pagamentos não realizados na data do vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados e todos os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas desde a Data de Homologação e consequente concessão da recuperação judicial.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

13. ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência dos ativos. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens em um percentual máximo de 25% do seu ativo, para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Desse modo, fica garantida a empresa a plena e ágil gerência dos ativos móveis, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente, mais moderno ou inservível.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que fica sob exclusivo critério das Recuperandas à realização ou não das operações aqui explanadas, desde que os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ sejam notificados de qualquer operação realizada, no prazo em que perdurar a recuperação judicial.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de ajuda e proteção da recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

a. A homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 50, IX, da Lei nº 11.101/2005 e 360, I do Código Civil, ficando as Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao plano, a fim de permitir e viabilizar a regularidade da operação da empresa;

b. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, inclusive a de natureza trabalhista, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os credores nada mais terão a reclamar contra as Recuperandas;

c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;

d. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da empresa previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

e. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;

f. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

14.1. INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

14.3. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Com a aprovação e homologação judicial do Plano, implicará na NOVAÇÃO, objetiva e real, de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, por força do disposto no art. 59 da Lei Nº 11.101/2005, desde que relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a consequente novação dos Créditos sujeitos a Recuperação Judicial, fica a empresa autorizada a BAIXAR todas as restrições cadastrais oriundas da inadimplência dos mesmos, estando autorizado o cancelamento de todos os protestos havidos contra seu nome por força de dívidas que venham a ser novadas por este instrumento.

Da mesma forma, uma vez aprovado o plano, restam suprimidas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome dos credores com o objetivo de que as Recuperandas possam se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, assim como seus garantidores tendo em vista a novação pela aprovação do plano.

O pagamento integral dos créditos, na forma e valores estabelecidos no plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, seus sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

Ainda, os credores não mais poderão, a partir da aprovação do plano, (i) prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial contra o; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer crédito sujeito ao plano; (iii) penhorar quaisquer bens das as Recuperandas, para satisfazer seus créditos sujeito ao plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido das Recuperandas, com seus créditos; e (v) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos créditos sujeitos ao plano serão extintas, assim como em relação aos seus garantes.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira das Recuperandas.

Nesse sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial no Plano, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, através das projeções apresentadas no anexo I e atestadas no laudo apresentado no anexo II, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, que garantirá a manutenção dos empregos e o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas e é acompanhado da página de assinatura, das projeções e do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

_____

SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA.

C.N.P.J nº 43.908.953/0001-65

GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA.

no CNPJ/ME nº 19.346.981/0001-51

Por: AILTON ROQUE – Sócio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320285.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320287.

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas e tem como objetivo demonstrar a capacidade de geração de recursos, através da projeção dos resultados e fluxo de caixa futuros, para pagamento aos credores.

As projeções foram elaboradas com base nas informações internas das empresas e a modelagem econômica e financeira utilizada, será atestada no Laudo Econômico-Financeiro, anexo II, por empresa especializada, consoante ao item III, do artigo 53 da Lei 11.101/2005.

1. PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada e que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das Recuperandas, foram desenvolvidas projeções com as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Com base em análises e informações históricas, nas principais considerações e premissas descritas abaixo e no plano de recuperação judicial, especialmente nos itens 4 e 7 e no planejamento operacional elaborado para os próximos anos, estima-se a projeção econômico-financeira da Recuperanda, representada pelas projeções de receitas, resultados e projeções de fluxo de caixa.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira específica, criada e desenvolvida pela empresa a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções, incluindo o fluxo de caixa, puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se as premissas adotadas para esse fim, sendo:

- As características da atividade comercial, principalmente levando em consideração o mercado setorial, sendo que a projeção está sendo apresentada para o período de 10 (dez) anos;

- Outros aspectos considerados na projeção econômico-financeira estão relacionados às características especificas da empresa e com as estruturas de custos, além de todas as características dos mercados atuantes.

1.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

A seguir são apresentadas as estimativas de volumes operacionais para o período de 10 (dez) anos.

1.1.1 PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta, foram consideradas as seguintes premissas:

I. A base para a projeção da receita bruta foi o planejamento comercial e operacional da empresa para os próximos 10 (dez) anos. Os volumes foram readequados à nova realidade desde o pedido de recuperação judicial, levando em consideração a reformulação do *mix* de serviços, que focará nas linhas de maior margem e rentabilidade;

II. O faturamento foi projetado ao longo dos meses, levando em consideração a sazonalidade característica da empresa e do setor e será demonstrado a seguir de forma anual;

III. Em relação aos volumes, a estratégia adotada foi realista, projetando-se um aumento gradativo do faturamento ao longo dos períodos para os 10 (dez) da projeção, englobados no planejamento operacional da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320287.

IV. Os preços dos serviços prestados foram projetados com base no histórico praticado pelas empresas e análises do comportamento atual do mercado, levando em consideração cada serviço, os segmentos e regiões atuantes;

V. Os preços dos serviços prestados não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar esse indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

1.1.2 PROJEÇÃO

Projeção de receita bruta em milhares de reais (R$)

FATURAMENTO									
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
12.200	13.664	13.732	13.801	13.870	13.939	14.009	14.079	14.149	14.220

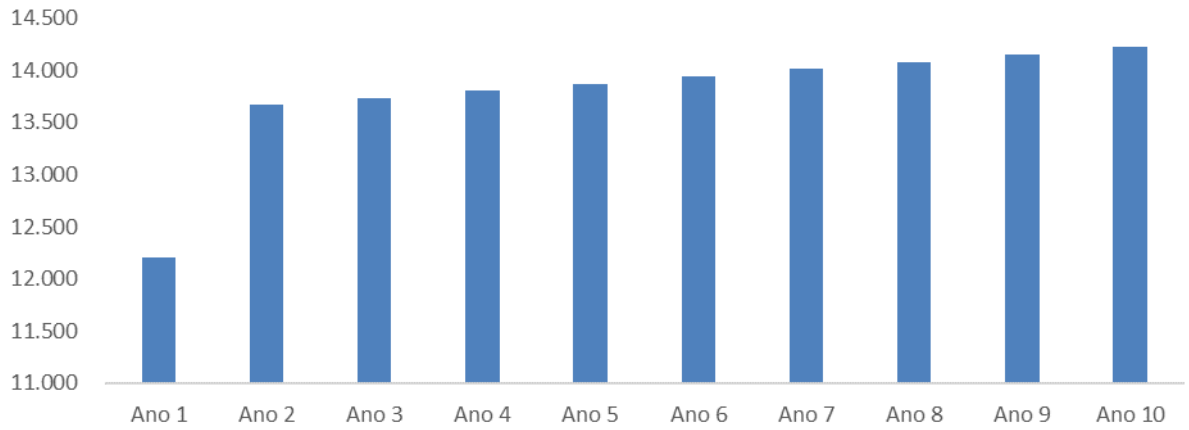

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320287.

1.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir, será descrito, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados pela Recuperanda, na elaboração das projeções econômico-financeiras, dando suporte ao trabalho de análise econômico-financeira, conforme anexo II, abrangendo o período de 10 (dez) anos.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração resultado e de fluxo de caixa e do Laudo Econômico-Financeiro, objeto deste anexo I e do anexo II que integram o Plano.

1.2.1 PREMISSAS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro, nos 10 (dez) anos contemplados no Plano:

I. As projeções foram estruturadas de forma mensal para o período indicado acima, considerando o Ano 1, como sendo os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo "Data de Homologação" e serão demonstradas anualmente neste documento;

II. Foi utilizado o sistema tributário normal, com apuração de lucro real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de impostos incidentes sobre as vendas. Esse sistema tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320287.

III. Os custos dos serviços prestados foram projetados com base em valores atuais e líquidos de todos os impostos creditáveis com as particularidades de cada região e considerando as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional. Esse grupo de custos varia em parte, diretamente proporcional ao faturamento projetado;

IV. As despesas operacionais e administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica considerando as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional;

V. As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias, os juros das operações financeiras realizadas pela empresa e os juros sobre o pagamento do passivo previsto nas classes trabalhista, garantia real, quirografários e micro e pequenas empresas, de acordo com as propostas do Plano;

VI. A linha de IRPJ e CSLL representa uma projeção dos impostos que incidem sobre o resultado da empresa, levando em consideração uma compensação dos lucros apurados mensalmente com o saldo de prejuízos acumulados, que podem ser identificados nas demonstrações financeiras da empresa;

VII. Para o pagamento do passivo tributário foi provisionado um valor anual conforme prazos de parcelamento em vigor atualmente;

VIII. Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores da Recuperanda, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320287.

IX. A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será mantida pelas empresas e será destinada para o pagamento dos impostos e demais débitos não sujeitos a recuperação judicial, sendo consumido praticamente a totalidade dos recursos ao fim do período, além de contribuir, ao longo de todo período projetado, também para a redução das despesas financeiras;

X. A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

XI. Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320287.

1.3 PROJEÇÃO DE RESULTADO

Projeção de resultado dos exercícios. Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R$):

DRE (R$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**12.200.000**	**13.664.000**	**13.732.320**	**13.800.982**	**13.869.987**	**13.939.336**	**14.009.033**	**14.079.078**	**14.149.474**	**14.220.221**
Receita financeira	95.800									
(-) Devoluções	40.260	45.091	45.317	45.543	45.771	46.000	46.230	46.461	46.693	46.927
FAT S/ DESCONTOS E DEVOLUÇÕES	**12.255.540**	**13.618.909**	**13.687.003**	**13.755.438**	**13.824.216**	**13.893.337**	**13.962.803**	**14.032.617**	**14.102.780**	**14.173.294**
Impostos sobre Vendas	**2.196.000**	**2.459.520**	**2.471.818**	**2.484.177**	**2.496.598**	**2.509.081**	**2.521.626**	**2.534.234**	**2.546.905**	**2.559.640**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**10.059.540**	**11.159.389**	**11.215.186**	**11.271.262**	**11.327.618**	**11.384.256**	**11.441.177**	**11.498.383**	**11.555.875**	**11.613.655**
(-) Custo da Mercadoria Vendida	5.307.000	5.943.840	5.973.559	6.003.427	6.033.444	6.063.611	6.093.929	6.124.399	6.155.021	6.185.796
(-) Despesas Variáveis de Vendas	109.800	122.976	123.591	124.209	124.830	125.454	126.081	126.712	127.345	127.982
Margem de Contribuição I	**4.642.740**	**5.092.573**	**5.118.036**	**5.143.626**	**5.169.344**	**5.195.191**	**5.221.167**	**5.247.272**	**5.273.509**	**5.299.876**
Despesas Operacionais/Administrativas	**3.661.308**	**3.758.679**	**3.763.215**	**3.767.774**	**3.837.407**	**3.842.012**	**3.846.640**	**3.851.291**	**3.855.965**	**3.860.663**
(-) Gastos com Pessoal	650.509	650.509	650.509	650.509	715.560	715.560	715.560	715.560	715.560	715.560
(-) Despesas Administrativa	2.200.880	2.200.880	2.200.880	2.200.880	2.200.880	2.200.880	2.200.880	2.200.880	2.200.880	2.200.880
(-) Despesas Operacionais	809.919	907.290	911.826	916.385	920.967	925.572	930.200	934.851	939.525	944.223
EBTIDA - da Atividade	**981.432**	**1.333.894**	**1.354.821**	**1.375.852**	**1.331.937**	**1.353.179**	**1.374.527**	**1.395.982**	**1.417.544**	**1.439.214**
Despesas Financeiras	431.515	483.706	486.124	488.555	490.998	493.453	495.920	498.399	500.891	503.396
Resultado Líquido antes do IR-CS	**549.917**	**850.189**	**868.697**	**887.297**	**840.939**	**859.726**	**878.607**	**897.582**	**916.652**	**935.818**
(-) I.R.P.J. e C.S.L.L.	**180.172**	**282.264**	**288.557**	**294.881**	**279.119**	**285.507**	**291.926**	**298.378**	**304.862**	**311.378**
Resultado Líquido	**369.745**	**567.925**	**580.140**	**592.416**	**561.820**	**574.219**	**586.681**	**599.204**	**611.791**	**624.440**
Resultado Acumulado	**369.745**	**937.670**	**1.517.810**	**2.110.226**	**2.672.046**	**3.246.265**	**3.832.946**	**4.432.150**	**5.043.940**	**5.668.380**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1R123700276443 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320287.

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA –

Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R$):

Fluxo de caixa (R$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Operacional	**201**	**452**	**466**	**531**	**553**	**568**	**583**	**598**	**613**	**628**
Entradas	**10.060**	**11.159**	**11.215**	**11.271**	**11.328**	**11.384**	**11.441**	**11.498**	**11.556**	**11.614**
Recebimento de vendas	10.060	11.159	11.215	11.271	11.328	11.384	11.441	11.498	11.556	11.614
Saídas	**9.858**	**10.708**	**10.749**	**10.740**	**10.775**	**10.817**	**10.859**	**10.901**	**10.943**	**10.986**
CMV - Custo da Mercadoria Vendida	5.307	5.944	5.974	6.003	6.033	6.064	6.094	6.124	6.155	6.186
(-) Despesas Variáveis de Vendas	110	123	124	124	125	125	126	127	127	128
(-) Gastos com Pessoal	651	651	651	651	716	716	716	716	716	716
(-) Despesas Adminsitrativa	2.201	2.201	2.201	2.201	2.201	2.201	2.201	2.201	2.201	2.201
(-) Despesas Operacionais	810	907	912	916	921	926	930	935	940	944
(-) IRPJ / CSLL	180	282	289	295	279	286	292	298	305	311
Passivo não Sujeito a RJ	600	600	600	550						
Investimentos em Maquinas e Equip.					500	500	500	500	500	500
Investimentos em Marketing					250	250	250	250	250	250
Financeiro	**432**	**484**	**486**	**489**	**491**	**493**	**496**	**498**	**501**	**503**
Entradas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	**432**	**484**	**486**	**489**	**491**	**493**	**496**	**498**	**501**	**503**
Juros e despesas bancárias	432	484	486	489	491	493	496	498	501	503
Renegociações de passivos /Rec. Judicial	**96**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**
Credores trabalhistas	96									
Credores quirografários		51	51	51	51	51	51	51	51	51
Fluxo líquido do período	**- 326**	**- 83**	**- 71**	**- 9**	**11**	**23**	**36**	**48**	**61**	**73**
Saldo inicial	**500**	**174**	**91**	**20**	**11**	**22**	**45**	**81**	**129**	**190**
Saldo final	**174**	**91**	**20**	**11**	**22**	**45**	**81**	**129**	**190**	**263**

_____

SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA.
C.N.P.J nº 43.908.953/0001-65
GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA.
no CNPJ/ME nº 19.346.981/0001-51

Por: AILTON ROQUE – Sócio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1R123700276443 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320287.

ANEXO II

SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA.
C.N.P.J nº 43.908.953/0001-65
GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA.
no CNPJ/ME nº 19.346.981/0001-51

REF.: LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Prezados Senhores,

INTRODUÇÃO

Conforme solicitado por V.Sas., a Ccamara Consultoria foi contratada pela SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA. Sob o C.N.P.J nº 43.908.953/0001-65 e GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA. Sob o CNPJ/ME nº 19.346.981/0001-51, em Recuperação Judicial para elaborar o Laudo Econômico-Financeiro mediante informações prestadas pelas *empresas* em questão, do qual o resultado é representado por atestar a modelagem das Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa (Anexo I do Plano) e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial da SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA. Sob o C.N.P.J nº 43.908.953/0001-65 e GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA. Sob o CNPJ/ME nº 19.346.981/0001-51SBV SOLUÇÕES AMBIENTAIS que contém o C.N.P.J sob o nº 23.585.778/0001-05, como Anexo II, a ser apresentado nesta data ao processo de recuperação judicial nº. 1001468-75.2023.8.26.0260 em trâmite na 2a Vara Regional de competência empresarial e de conflitos relacionados à arbitragem da comarca da capital do estado de SP – Foro especializado 1ªRAJ/7ª RAJ/9ªRAJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320289.

Os comentários as Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa apresentados neste laudo econômico-financeiro baseiam-se exclusivamente no Anexo I do Plano de Recuperação Judicial da SABORAMA SABORES E CONCENTRADOS PARA BEBIDAS LTDA e GRAPETTE DO BRASIL – CONCENTRADOS DE BEBIDAS LTDA. (denominada neste laudo econômico-financeiro como "*Recuperandas*" ou "*empresas*").

ESCOPO

Este estudo teve por propósito atestar as Projeções de Resultados e de Fluxo de Caixa (Anexo I do Plano) das *Recuperandas*, fornecendo subsídios para suportar o Plano de Recuperação Judicial nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei 11.101/05, artigo 53, item III. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido e este documento destina-se exclusivamente para a finalidade descrita.

ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela Ccamara Consultoria na elaboração deste laudo econômico-financeiro deram-se através de comentários a modelagem utilizada nas projeções econômicas e financeiras de acordo com as informações e premissas utilizadas pelas *Recuperandas*. Essas informações de responsabilidade exclusiva das *empresas* e utilizadas na projeção de resultado econômico/financeiro, apresentadas no Anexo I, indicaram as fontes de recursos para viabilizar o Plano, bem como o potencial de geração de caixa das empresas, e, consequentemente sua capacidade de amortização da dívida. Ressalte-se que a Ccamara Consultoria não atua como perita, auditora, compilação, revisão ou validação, contadora, testemunha, gestora ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320289.

Anexo I em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações das próprias *empresas*.

O trabalho da Ccamara Consultoria não inclui opiniões, garantias ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômico-financeiras das *Recuperandas*.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão das *empresas*, tendo, portanto, caráter incerto, o que poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

A projeção para o período de 10 (dez) anos, foi realizada com base nas informações históricas e na perspectiva das próprias *empresas* em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados no Anexo I do Plano.

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das *Recuperandas*, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pelas empresas, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dessa forma, atestamos a modelagem de projeção econômico/financeiro utilizado pelas *Recuperandas* para evidenciar a sua proposta de pagamento aos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320289.

Assim, após a análise das informações apresentadas e da metodologia empregada, concluímos que (I) o Plano a ser apresentado possibilita as *Recuperandas* manterem suas atividades nos próximos períodos.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Ccamara Consultoria que elaborou este Laudo Econômico-Financeiro, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas no Anexo I do Plano – desde que sejam implantadas e realizadas – possibilitará que as *Recuperandas* se mantenham viável e rentável.

CONCLUSÃO

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, como Anexo II e contém, em resumo, os comentários sobre a metodologia utilizada para as *Recuperandas* obtenham a sua estimativa de projeção de resultados futuros através da Projeção de Resultados e de Fluxo de Caixa para o período de 10 (dez) anos. Desde que as premissas sejam implementadas e cumpridas será viável e rentável, além de possibilitar o pagamento a todos os credores.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

Ccamara Consultoria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL BIJOS FAIDIGA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/09/2023 às 14:56 , sob o número W1RJ23700276443
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001468-75.2023.8.26.0260 e código 7320289.